



PROJETO DE LEI Nº ___/2025

“Institui a Campanha Municipal Permanente “DIVULGA PET” para informar os animais recolhidos e disponíveis para adoção no âmbito do Município de Colatina.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal Permanente "Divulga Pet", com o objetivo de divulgar os animais acolhidos e encaminhados para adoção pelo município.

Art. 2º A divulgação terá como finalidade informar à sociedade sobre os animais recolhidos pelo Setor de Proteção e Bem-Estar Animal e Zoonoses, possibilitando que:

- I-** Os tutores possam localizar os animais perdidos;
- II-** Os animais são adotados por famílias interessadas.

Art. 3º A divulgação poderá ser realizada por meio de redes sociais e canais específicos criados para esse fim, bem como por canais já existentes, incluindo:

- I-** O site oficial da Prefeitura;
- II-** Redes sociais oficiais da Prefeitura;
- III-** Anúncios em jornais locais;
- IV-** Panfletos e materiais impressos.

Art. 4º Para alcançar melhores resultados, a divulgação deverá conter, sempre que possível:

- I-** Uma foto atualizada do animal;
- II-** Descrição sucinta do animal, incluindo porte, idade estimada, pelagem, raça e sexo;
- III-** Data e local do recolhimento.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 31 de maio de 2025.

VITOR LOUZADA

Vereador – Autor





Art. 5º Para o bom andamento da campanha, a Prefeitura deverá manter um registro online, atualizado regularmente, dos animais disponíveis para adoção, contendo as informações previstas no Art. 4º.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 31 de maio de 2025.

VITOR LOUZADA

Vereador – Autor





Justificativa

O Projeto de Lei ora apresentado visa garantir maior eficiência à política de proteção animal do Município de Colatina, por meio de uma medida simples que pode fomentar adoções responsáveis. Muitos animais domiciliados acabam se perdendo de suas famílias, e, portanto, quanto mais rápida for a divulgação, maiores serão as chances de retorno ao lar ou de adoção. Além disso, essa divulgação assegura transparência na gestão pública e permite que os cidadãos acompanhem as ações da Prefeitura.

É fundamental ressaltar que todas as vidas devem ser respeitadas e que, à medida que mais animais forem adotados, haverá maior efetividade na política de proteção animal, promovendo uma guarda responsável e maior eficiência administrativa. O canil, assim, passa a ser um local de atendimento emergencial e de curto prazo, não um destino final para aqueles que ainda não encontraram uma família.

No que se refere à constitucionalidade da presente proposição, destaca-se que ela não altera a competência ou iniciativa legislativa, tampouco cria despesas extraordinárias ou impõe ônus ao Município, uma vez que representa obrigação legal já existente. Este Projeto de Lei apenas delimita, no âmbito municipal, o que já constitui dever legal em nível federal.

Por fim, destaca-se que a recente Lei Federal nº 15.046/2024 autorizou a criação do Cadastro Nacional de Animais Domésticos, reunindo informações sobre os donos e os pets, com foco no controle de zoonoses e na proteção ao bem-estar animal. Contudo, a referida norma não contempla os animais que ficam fora deste cadastro e que, portanto, podem ser adotados. Ademais, não há violação a qualquer requisito de competência ou de iniciativa exclusiva do Prefeito, previstos no parágrafo único do art. 80 da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 31 de maio de 2025.

VITOR LOUZADA

Vereador – Autor



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003000340032003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 31/05/2025 12:25

Checksum: **A7A8435A8DE26527CC8CFC95B8F6CCD687DD21E1C6A949F23D95D8984674054E**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330030003000340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.